



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

Sobradinho (BA), 15 de Janeiro de 2021

Exmo. Dr.
Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan
M. D. Ex- Prefeito Municipal
Sobradinho – Bahia.

Senhor Prefeito,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência o RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO de que trata a Resolução TCM nº 1.120/2005, relativo ao Mês de **DEZEMBRO de 2020**, resultante do acompanhamento das atividades financeiras, patrimoniais e administrativas desenvolvidas nos diversos setores da administração no decorrer do mês, como também dos preparativos da Prestação de Contas do mês, para que Vossa Excelência possa tomar conhecimento dos fatos ocorridos e, principalmente, dos procedimentos e adequações a serem adotados para um funcionamento perfeito das secretarias e setores da administração ou outros que requererem atenção especial em todos os atos praticados por seus subordinados.

Atenciosamente,

GIUSEPPE COELHO CORREIA

Controlador Interno
Decreto nº 12/2017

Ciente em 15/01/2021.

Luiz Vicente B. Torres Sanjuan
Ex- Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

Atendendo determinações da resolução TCM nº 1.120/2005, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, instituído por Lei Municipal, cujo cargo de Controlador é ocupado, pelo servidor **GIUSEPPE COELHO CORREIA**, designado pelo Decreto nº 12/2017.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, e a resolução TCM nº 1.120/2005 estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “**Sistema de Controle Interno**”;

O relatório apresentado registra os fatos apurados nos trabalhos realizados entre os dias **01 a 31 de DEZEMBRO de 2020**, conforme determinação da Resolução TCM nº 1120/2005, especialmente no que determina o artigo 11 da referida Resolução, para conhecimento por parte desta administração municipal, dos fatos apontados, conforme seguem:

I - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na **Execução Orçamentária e Financeira** são apresentadas as dotações orçamentárias e a execução da despesa autorizada de Pessoal e Encargos Sociais e de Outras Despesas de Custeio e Capital, abertas por órgão, por função e por projeto e atividade.

Determinações Legais:

A **Lei Federal 4.320/64, no seu artigo 75**: O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – “a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;”

O Controle Interno conferiu concomitantemente a legalidade dos atos que geraram receitas, em conformidade com os ditames contidos nos artigos 11 a 14 da LC 101/00.

Em relação à despesa pública, nascimento ou extinção de direitos e obrigações, verificam-se diversas normatizações legais, inclusive do Município, sempre combinados com os artigos 15 a 31, 38, 40, 42 a 46, 48 a 50, 62 a 63, 70 a 72 da LC 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 0253/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

II – “a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;”

Este órgão prezou e acompanhou os trabalhos do Setor de Pessoal e Setor de Patrimônio e, ao constatar a ausência de segregação de funções ou desvio de função dos servidores em relação ao Plano de Cargos e Salários, ou ineficiência e ineficácia na guarda dos bens e valores públicos, sempre alerta e orienta o gestor e o responsável pelo setor.

III – “o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços”.

Como o Orçamento, no caso brasileiro, não é impositivo e sim autorizativo, em relação a este inciso, o Controle Interno observa a compatibilidade entre os Programas, Projetos e Atividades criados no Plano Plurianual, a correta autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva “implementação” na Lei Orçamentária Anual.

Todos os Programas de trabalho executados a partir do início de 2018 foram devidamente criados no PPA e autorizados na LDO.

Instrumentos de Planejamento:

O Orçamento do Município de Sobradinho, programado para o exercício de 2020, foi aprovado através da **Lei nº 618/2019 de 17 de Dezembro de 2019**, que estimou a Receita e fixou a Despesa no valor de **R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões)**.

Esta mesma Lei de meios, em seu Art. 5º autoriza o Executivo abrir créditos suplementares destinados a reforço de Dotações Orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

A abrir Créditos Suplementares:

- a) decorrentes de superávit financeiro, apurado, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.
- b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado, na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 0253/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

c) operações de créditos, no limite dos valores contratados.

II - DO SISTEMA DE PESSOAL - ATIVO E INATIVO

O Controle Interno acompanha as atividades desenvolvidas pelo Sistema de Pessoal – Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, orientando a observância dos diplomas legais, a exemplo do quanto estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Durante os trabalhos de acompanhamento e auditoria no setor, constatou-se o seguinte:

Nos Documentos de Servidores: Na oportunidade foram examinados todos os registros informatizados e fichas de identificação de todos os servidores do município, incluindo-se aqueles de cargos comissionados e os inativos, constatando-se que o funcionamento obedece às normas legais, demonstrando nos registros os dados pessoais, funcionais e financeiros dos servidores (data de admissão, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações, renumerações e alterações ocorridas, etc.). Até o mês a administração municipal possui: **521 Efetivos, 137 Prestadores, 08 por nomeação e 11 agentes políticos;**

Destacamos que no mes em curso houve uma grande redução dos servidores por contratação temporaria, tendo em vista que os respectivos contratos foram vencidos no mes de novembro de 2020. Na oportunidade ressaltamos que os referidos servidores foram devidamente remunerados com o pagamento da rescisões contratuais, conforme as normas contidas na CLT.

Nos Controles de Frequências: Ficou constatado que o controle de frequências de servidores fica a cargo de cada Setor da Administração e que os relatórios e/ou fichas de frequências são devidamente encaminhados ao Setor de Pessoal antes da elaboração das folhas de pagamento. No entanto chamamos atenção dos chefes de departamentos quanto ao atraso no encaminhamento das frequências, ocasionando assim atraso na elaboração e pagamento da folha;

Nas Informações sobre Pessoal: Os dados estão sendo informados mensalmente pelo sistema integrado de gestão e auditoria – SIGA, com emissão de relatórios mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 0253/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

II – DOS BENS PATRIMONIAIS

É muito claro o texto do Decreto-Lei nº 201/67, ao dispor que:
“Art. 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores”:

I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desvia-los em proveito próprio ou alheio;

II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

O controle dos Bens Patrimoniais da Prefeitura é, sem dúvida, tarefa das mais importantes e, como tal, deve merecer atenção especial do Prefeito e do Órgão de Controle Interno, pois muitas irregularidades costumam acontecer.

Deve o Gestor se precaver e atribuir responsabilidades aos seus subordinados, em especial aos Secretários Municipais e ao Chefe do Setor de Patrimônio, quanto ao rigoroso exercício do controle e inventário periódico dos bens, como também, delegar total apoio e autonomia ao Sistema de Controle Interno para o exercício de suas atividades, no controle e prevenção ao uso impróprio dos bens do Município. Recomenda-se, entretanto, que seja, transmitindo aos subordinados, orientações explícitas e rigorosas quanto à guarda, uso e controle dos bens, uma vez que a responsabilidade final recai sobre a figura do Chefe do Executivo, a quem serão imputadas eventuais irregularidades verificadas em relação a esse assunto. Para isso, é de fundamental importância que os inventários de bens patrimoniais estejam em ordem e atualizados e que haja um acompanhamento constante.

Em auditorias realizadas no Setor de Controle de Patrimônio, constata-se que o Inventário físico é realizado a cada mês e que o respectivo Livro de Tombo atende ao quanto determina o item 18 da Resolução TCM nº. 1060/2005, contendo discriminação do bem, número de tombamento, alocação, valor, etc. Também foi constatado que as incorporações dos bens adquiridos no exercício estão sendo efetuadas mensalmente, **exceto os bens oriundos de construções, desapropriações e outros de uso comum. Reiteramos mais uma vez atenção do setor patrimonial para adequação dos referidos bens, e suas devidas incorporações para atender o registro contábil no ativo circulante, indicando suas alocações e números dos respectivos tombamento.** Registra-se a existência de Termos de Responsabilidade para cada Setor da Administração onde exista alocação de bens e foi verificado pelo Controle Interno que cada setor utiliza o bem de forma adequada e pelo bem comum da municipalidade, *não constatando em nenhum momento o uso inadequado ou em benefício próprio ou de terceiros. Quanto aos documentos fiscais, notas fiscais de aquisição dos bens móveis, constatou-se que*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

as mesmas permanecem nos arquivos da Prefeitura. Todos os bens possuem plaquetas de registro e identificação.

Ressaltamos que a municipalidade contratou empresa especializada para atualização e adequação do sistema patrimonial conforme o MPCASP.

IV – NOS BENS EM ALMOXARIFADO:

A administração mantém almoxarifado central para atender as todas as Secretarias Municipais, sob a responsabilidade de um servidor. Constatou-se que os registros dos bens e/ou material de consumo existentes são efetuados em sistema informatizados, contendo, data da entrada e saída do material, número do documento fiscal de origem, especificação, quantidade, valor de custo e destinação. As requisições de materiais são efetuadas em formulários apropriados ou em Comunicação Interna. Os materiais da Secretaria de Educação, Assistência Social e Saúde existem dois compartimentos respectivamente: um para estocagem de materiais de expedientes e didáticos, medicamentos e materiais hospitalares outro para estocar gêneros alimentícios. Foi constatado que os Gêneros Alimentícios são estocados de modo correto, em locais adequados, com higiene e, inclusive, acompanhado diariamente por Nutricionistas.

A Comissão de Transição de Governo, esteve in loco no setor de almoxarifado e pode verificar a existencia de varios materiais de consumo em estoque para serem utilizados no exercicio seguinte.

V – NOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS:

O Controle Interno procedeu á auditoria no **Setor de Transportes** e constatou o seguinte:

Nos Veículos: Verifica-se a existência de pasta que contém os registros de todos os veículos pertencentes ao Município, ou locados, identificando-os com o número de RENAVAM, Chassi, Placa, Cor, Modelo, ano de fabricação, tipo de combustível utilizado e número de registro no DETRAN;

Nos Combustíveis: Foi constatada a existência de talões combustíveis, que é autorizado pelo chefe do departamento e responsável pela liberação de abastecimento dos veículos e máquinas e a existência de mapas de controle de consumo abastecimento dos veículos, No entanto o sistema de frota e combustíveis estão sendo alimentados mensalmente no SIGA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

Nas reposições de peças, serviços mecânicos e manutenção da frota: Não há sistematização nos mapas do desempenho dos veículos para a promoção de revisões, reposição de peças e/ou manutenção e nem os controles das reposições de peças e/ou manutenção efetuadas. Os serviços são feitos à medida que os problemas surgem; e nos veículos novos as revisões são feitas obedecendo à quilometragem; **identificamos que todos os veículos da frota foram revisados e estão em perfeito funcionamento.**

Na Estrutura Funcional: Foram encontrados materiais necessários ao desempenho perfeito das atividades, como também, pessoal adequado aos trabalhos burocráticos. Nota-se que a falta de tais equipamentos e pessoal impedem o fornecimento de dados precisos sobre as atividades do setor, do controle exato dos combustíveis, do desempenho dos veículos e do controle das reposições de peças e manutenção efetuadas e a efetuar.

Neste mês houve Gastos com combustíveis no valor de **R\$ 431.896,61 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais, sessenta e um centavos)**, fizemos o acompanhamento dos lançamentos do consumo de combustíveis de cada veículo individualmente, de acordo com suas respectivas placas, discriminando a quantidade de combustíveis no mês. Vale ressaltar que os veículos locados a disposição do município, são abastecidos com recursos do tesouro municipal, conforme estabelecida em contrato administrativo celebrado entre as partes. A planilha de quantitativos de combustíveis está disponível no Sistema Integrado Gestão e Auditoria - SIGA.

Efetuamos auditorias in loco no departamento de transporte, para verificação e acompanhamento do controle de combustíveis, e a sua real e eficácia distribuição nos veículos abastecidos.

Ressaltamos que em virtude da pandemia, tendo em vista a suspensão de várias atividades no município, alguns veículos foram alocados a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para fortalecer o enfrentamento ao covid-19. Desta forma as despesas decorrentes do consumo de combustíveis serão pagas com recursos dos respectivos fundos (FMS e FMAS)

VI – NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS:

A Comissão de Licitação da Prefeitura foi designada pelo **Decreto Municipal nº 044 de 28 de Julho de 2020, formada pelos servidores: Bruna Oliveira Lemos (presidente) e os membros Katiúcia Rivelli Bezerra da Silva e Josefa Moreira Cruz. A pregoeira é a servidora Bruna Oliveira Lemos, nomeada pelo Decreto Municipal nº 043/2020 de 28 de Julho de 2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

Constatou-se a existência de CRC – Certificado de Registro Cadastral devidamente atualizado, contendo os documentos necessários à habilitação para licitações e contratações, de todos os fornecedores do município.

Verificou-se que todos os atos: avisos, extratos de contratos, homologações, editais e outros, estão sendo devidamente publicados no Diário Oficial do Município, jornais de circulação regionais, Diário Oficial da União e mural, conforme a Legislação vigente.

Ressaltamos os cuidados, orientações e cumprimento das normas e legislações voltadas ao enfrentamento ao covid-19

VII – NAS OBRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE REFORMAS.

O Controle Interno efetuou auditoria na Secretaria de Obras e acompanha constantemente todas as obras e serviços de engenharia em execução no município e pode registrar que:

- 1 – Que os registro e dados sobre obras e serviços de engenharia em execução e/ou executados, estão sendo atualizados e informados pelo sistema SIGA, de acordo a Resolução TCM;
- 2 – Que existem cadastros atualizados de fornecedores, materiais, equipamentos e serviços destinados às obras, os quais deverão permanecer sempre à disposição do TCM;
- 3 – Que as obras/serviços de engenharia executadas ou em execução estão devidamente identificadas e a sua documentação arquivada em pastas especiais;
- 4 – Que existem projetos básico e executivo de todas as obras em andamento;
- 5 – Que as obras/serviços de engenharia foram precedidas de procedimento licitatório;
- 6 – Que foram elaborados orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os itens e preços unitários;
- 7 – Que foram indicadas as dotações por onde deveria ocorrer a despesa;
- 8 – Que foram providenciadas fotografias da situação pré-existente, no caso de reformas e Obras conveniadas;
- 9 – Que foram firmados contratos com as empresas executoras;
- 10 – Que foram expedidas ordens de início dos serviços;
- 11 – Que os pagamentos das obras/serviços de engenharia foram efetuados com base nos boletins das medições dos serviços executados;
- 12 – Que as obras já executadas foram recebidas mediante termos de aceitação provisórios ou definitivos;

As obras seguem em ritmo de execução normal, com o devido acompanhamento do setor de convênios, bem como a fiscalização da equipe de engenharia do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

VIII – NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

Até a presente data constatamos que o município celebrou junto a Caixa Economica Federal, através da linha de credito do **FINISA** o **CONTRATO nº 0525695 DV 25 de 30/08/2019**, no montante de **R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)**. Ressaltamos o recebimento de parcela no montante de **R\$ 1.013.695,76 (um milhão, treze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**, totalizando um montante recebido até a presente mês de **R\$ 5.805.299,42 (cinco milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

Em tempo orientamos para os cuidados seguintes:

Verificar a existência de arquivos com controles específicos de todos os empréstimos tomados pelo município, contendo as autorizações legais para contraí-los, os contratos, valores, prazos, desembolsos ou amortizações, bem como aditamentos que elevem o valor da dívida ou modifiquem prazos contratuais.

Aplicação dos recursos exclusivamente em obras de infraestrutura, com prévia elaboração de Projetos Basicos de Engenharia, bem como o acompanhamento tecnico da equipe de engenharia do município.

Observamos que a falta de execução do Cronograma de desembolso por parte do agente financeiro até o presente mês, nos faz estimar que tal situação ocasionará um desequilíbrio orçamentário na execução do orçamento vigente ao final do exercicio, criando um déficit orçamentário entre o valor previsto com arrecadado e consequentemente no valor previsto com executado

IX – NOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO:

O Controle Interno orienta e alerta, na hipótese de a dívida consolidada do município encontrar-se próxima dos limites fixados na Resolução nº 40, do Senado Federal.

X – NOS ADIANTAMENTOS:

No município existe legislação que autoriza e disciplina concessão de adiantamentos, mesmo assim não foi efetuado nenhuma despesa dessa natureza no mês em análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

XI - NAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES:

O município firmou acordo ou convênios com entidades civis sem fins lucrativos para fins de subvenção e/ou contribuição, alerta à administração para sempre atentar para:

- a) Verificar se a entidade para a qual o recurso será repassado é reconhecida, por lei municipal, como entidade civil sem fins lucrativos, como ensina Resolução deste TCM;
- b) Instruir as entidades sobre a obrigatoriedade de prestarem contas no prazo assinalado em Resolução deste Tribunal;
- c) Verificar se da prestação de contas a que alude a alínea anterior consta a documentação estabelecida por Resolução deste TCM;
- d) Emitir parecer sobre a regularidade ou não da prestação de contas da entidade civil beneficiada.

XII - NA DÍVIDA ATIVA:

Nota-se a preocupação da administração em ações e medidas adotadas para a cobrança da dívida ativa, firmando acordos de parcelamento e cobranças administrativas amigáveis, mas, o Controle Interno, orientou ao setor tributário, à secretaria de Fazenda e Administração e ao departamento jurídico para:

- 1 - Verificar se, depois de esgotado o prazo estabelecido para pagamento, da decisão administrativa irreformável ou da decisão judicial passada em julgado, o crédito tributário foi devidamente inscrito em dívida ativa;
- 2 - Verificar se constam da inscrição em dívida ativa o nome do devedor ou corresponsável, bem como seu domicílio ou residência, para facilitar a sua localização;
- 3 - Verificar se constam da inscrição a quantia devida, o modo de cálculo dos juros de mora, a origem do crédito, a data de inscrição, o número do processo administrativo que originou o crédito, a indicação do livro e da folha de inscrição;
- 4 - Verificar se o contribuinte foi devidamente comunicado da inscrição do débito em dívida ativa;
- 5 - Verificar se, não sendo regularizado o débito pelo contribuinte no prazo estabelecido, foi emitido a certidão de dívida ativa;
- 6 - Verificar se da certidão de que trata a alínea anterior consta o nome do devedor, corresponsável, se houver, bem como domicílios ou endereços residenciais, valor original da dívida, juros e outros encargos previstos em lei, origem, natureza e fundamento legal, data e número de inscrição no registro da dívida ativa e número do processo administrativo ou do auto de infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

7 - verificar se a Certidão de Dívida Ativa foi encaminhada à Procuradoria do Município para que se dê início ao processo de execução fiscal.

XIII - NA DESPESA PÚBLICA:

A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital). O Controle Interno acompanha a elaboração, preparação e tramitação dos documentos contábeis da despesa da prefeitura e pode afirmar que os trâmites obedecem ao quanto estabelecido na Lei 4.320/64 e Resoluções do TCM que disciplinam a matéria, verificando que os Processos de Pagamento da Despesa Pública constam o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancária e ordem de pagamento, da nota de empenho e da nota fiscal respectiva; que os pagamentos estão sendo efetuados pelas únicas formas previstas em Resolução do Tribunal: cheque nominativo, **ordem bancária ou transferência eletrônica**, e se as quitações das importâncias recebidas pelos credores foram efetuadas mediante assinaturas firmadas em recibo; que foi analisada a despesa, tendo a mesma a caracterização do interesse público na aquisição do bem ou serviço; que foi consultada as bases de dados dos órgãos fazendários quanto à regularidade cadastral dos fornecedores e prestadores de serviços.

Despesa Orçamentária - Movimentação do mês:

A despesa orçamentária do mês importou em **R\$ 13.279.887,52 (treze milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, assim movimentada:

NO MÊS			ATÉ MÊS		
Empenhada	Liquidada	Realizada	Empenhada	Liquidada	Realizada
4.846.144,99	11.619.849,86	13.279.887,52	81.968.990,07	80.953.613,95	79.948.161,53

A Despesa do mês está assim desdobrada:

MOVIMENTO DO MÊS					AGREGADO ATÉ MÊS			
Órgão	Corrente	Capital	Total	Extra	Corrente	Capital	Total	Extra
Prefeitura	11.886.717,39	1.393.170,13	13.279.887,52	1.163.713,48	69.384.348,46	10.563.813,07	79.948.161,53	7.746.663,21

XIV - NA RECEITA:

Receita pública é o montante total em dinheiro recolhido pelo Tesouro Nacional, incorporado ao patrimônio do Município e que serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos. A Receita Pública está representada pelas Receitas Orçamentárias e Receitas Extra-Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

As Receitas Orçamentárias são aquelas que fazem parte do orçamento público estabelecidos na LOA - Lei Orçamentária Anual e são classificadas em:

1- Receitas Correntes — destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam a manutenção das atividades governamentais;

2- receitas de capital — provenientes de operações de crédito, alienações de bens, amortizações de empréstimos concedidos, transferências de capital e outras receitas de capitais;

As Receitas extra - orçamentárias são aquelas que não fazem parte do orçamento público. Como exemplos temos as cauções, fianças, depósitos para garantia, consignações em folha de pagamento, retenções na fonte, salários não reclamados, operações de crédito em curto prazo e outras operações assemelhadas. Sua arrecadação não depende de autorização legislativa e sua realização não se vincula à execução do orçamento. Tais receitas também não constituem renda para o Município, uma vez que este é apenas depositário de tais valores. Contudo tais receitas somam-se às disponibilidades financeiras do Município, porém têm em contrapartida um **Passivo Exigível** que será resgatado quando da realização da correspondente Despesa Extra-Orçamentária. Em casos especiais, a receita extra - orçamentária pode converter-se em receita orçamentária. É o caso de quando alguém perde, em favor do Município, o valor de uma caução por inadimplência ou quando perde o valor depositado em garantia. O mesmo acontece quando os restos a **pagar** têm sua prescrição administrativa decorrida. É importante frisar que cauções, fianças, e depósitos efetuados em títulos e assemelhados quando em moeda estrangeira são registrados em **contas de compensação**, não sendo, portanto considerados receitas extra - orçamentárias. Foi verificada a existência de documentos de arrecadação municipal, de registros bancários e de Tesouraria, tais como boletins de Tesouraria, contas bancárias, etc. e constatado que no mês em análise o Município teve uma Receita Orçamentária no valor de **R\$ 9.858.395,26 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e centavos)**, demonstrada de acordo com os quadros a seguir:

MOVIMENTO DO MÊS					AGREGADO ATÉ MÊS			
	Corrente	Capital	Total	Extra	Corrente	Capital	Total	Extra
02	8.823.849,50	1.034.545,76	9.858.395,26	953.116,69	69.594.847,95	5.637.006,56	75.231.854,51	7.711.637,34

Disponibilidades Financeiras:

O saldo de Caixa e Bancos confere com os demonstrativos do último boletim de caixa, relativo ao mês, discriminado de acordo com o quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 0253/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Caixa	0,00
Saldo nos Bancos Conforme Conciliações Bancárias	6.440.365,26

XV - NA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS:

Educação - Art. 212 da CF e Fundeb - art. 22 da Lei 11.494/2007:

A Constituição Federal dispõe, no seu Art. 212, que os Municípios devem aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências. De outra parte, dentro da política nacional de priorizar o Ensino Fundamental, o Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 14/96, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o FUNDEF. A Lei Federal nº 9.424/96 e o Decreto nº 2.264/97, disciplinam a matéria, estabelecendo que 60% (sessenta por cento) dos recursos do referido Fundo devem ser aplicados na remuneração dos profissionais (professores, coordenadores, diretores, vice-diretores) em efetiva atuação na rede municipal de atenção básica e 40% (quarenta por cento) nas demais despesas voltadas para a manutenção e desenvolvimento de tal nível do ensino. Nada foi alterado quanto às estas obrigações pela E.C. nº 53/06 que criou o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação em 06 de dezembro de 2006, ou seja, continuam as mesmas obrigatoriedades de aplicação de no mínimo de 25% na Educação Geral (Art. 212 da CF) e de 60% dos recursos anuais totais dos Fundos para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme preceitua o art. 22 da Lei 11.494/2007.

Apuração das aplicações no Art. 212 da CF:

De acordo com a legislação, que estabelece a aplicação mínima de 25% da Receita Própria de Impostos e Transferências nas ações do Ensino Público, o município aplicou até o mês um percentual de **25,80%** correspondente a **R\$ 18.245.137,88 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme apresentamos a seguir:

RECEITA BASE - PARA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO ART. 212 DA CF	R\$ 67.227.986,52
LIMITE MÍNIMO DA DESPESA A APLICAR (25%)	R\$ 21.116.412,86
DESPESA REALIZADA COM EDUCAÇÃO - ART. 212 DA CF	R\$ 21.790.280,82
ÍNDICE APLICADO	25,80%
DÉFICIT /SUPERÁVIT	R\$ 673.867,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

Ressaltamos que os serviços básicos de educação encontra-se paralisados por tempo indeterminado, em virtude das restrições administrativas editadas para o enfrentamento ao novo coronavírus (covid-19).

A disponibilidade financeira em caixa no ultimo dia do mês, corresponde ao montante de **R\$ 947.460,19** valor suficiente a suprir as despesas liquidadas em Restos a Pagar Processados. Adicionando os restos a pagar o percentual aplicado chega a **26,31%**

Apuração das Aplicações no Fundeb 60%:

Na aplicação de que trata o art. 22 da Lei 11.494/2007, o município, até mês aplicou o percentual de **63,04%** das Receitas do Fundo, conforme se demonstra a seguir:

RECEITA BASE - PARA APLICAÇÃO NO FUNDEB	R\$ 17.249.577,05
LIMITE MÍNIMO - 60% REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	R\$ 10.349.746,23
DESPESA REALIZADA COM O FUNDEB - PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS	R\$ 10.873.663,49
PERCENTUAL APLICADO COM O FUNDEB 60%	63,04%
DÉFICIT/SUPERAVIT	R\$ 523.917,26

Ressaltamos que a disponibilidade financeira em caixa no ultimo dia do mês em curso, corresponde ao montante de **R\$ 539.506,40**, foram inscritos despesas em restos a pagar condicionadas a disponibilidade financeira em bacos no dia 31/12/2020.

Na oportunidade destacamos que em virtude das ações de combate ao covid-19 as aulas foram suspensas por tempo indeterminado, ficando os profissionais da educação (professores, coordenadores, diretores e outros) limitados a prestarem suas atividades no regime **home office** através de tele aulas, neste quesito ficam suspensas algumas gratificações incorporadas aos seus vencimentos.

Apuração das Aplicações nas Ações de Saúde Pública:

A Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, modificando disposições da Constituição Federal e acrescentando o Art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criou mecanismos permanentes para financiamento da área de saúde. Ao vincular o percentual de 15% (quinze por cento) dos recursos relacionados nos Artºs. 156, 158 e 159, I, "b", e § 3º da Carta Federal, até o exercício de 2004, às ações e serviços públicos de saúde, as alterações introduzidas pela E. C. nº 29/00 fixam dito percentual como limite mínimo. Verifica-se que até o presente mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 0253/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

o município aplicou o percentual equivalente a **17,10%**, conforme se demonstra a seguir:

RECEITA BASE - PARA APLICAÇÃO EM SAÚDE - EC 29/00	R\$ 48.401.923,62
LIMITE MINIMO DA DESPESA - 15%	R\$ 7.260.908,58
DESPESA REALIZADA COM SAÚDE - EC 29/00	R\$ 8.279.369,11
PERCENTUAL APLICADO COM SAÚDE	17,10%
Superavit/Deficit	R\$ 1.055.606,63

*saldo bancario em conta **R\$ 219.232,01**

Foram inscritos despesas em restos a pagar condicionadas a disponibilidade financeira em bacos no dia 31/12/2020

Nesse periodo de incertezas e calamidade publica, a Secretaria Municipal de Saude, vem desenvolvendo inúmeras ações voltadas ao enfretamento do novo coronavírus (covid-19).

Apuração da Despesa com Pessoal:

O Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e as disposições no caput do Art. 169 da Constituição Federal estabelecem que o município não possa exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida: a seguir discriminados, em cada período de apuração:

- Limite Legal – 54,00%
- Limite Prudencial – 51,30% do Limite Legal

As despesas com pessoal se referem a mão-de-obra utilizada para o desenvolvimento dos serviços públicos, para efeito da composição do demonstrativo de despesa com pessoal, considera-se: pessoal ativo, inativos, pensionistas, subsídios, contribuição PASEP, encargos sociais, obrigações patronais, DEA – despesas de exercícios anteriores, referente aos fatos ocorridos sob análise e mão-de-obra terceirizada. Conforme está disposto na legislação pertinente, o Poder Executivo Municipal, deve aplicar o limite máximo de 54% para gastos com pessoal, sobre as Receitas Correntes Líquidas do Município, dos 12 últimos meses, (art. 18 §2º Lei nº. 101/00), cujo limite prudencial é de 51,30% . Vale ressaltar que inúmeras medidas foram adotadas por parte da administração, para eliminar gastos com serviços de mao-de obras, terceirização e contratação por tempo determinado, A administração vem demonstrando claramente a preocupação e a responsabilidade em atender aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também devem ser intensificados outros controles como a **verificação do SIGA e dos históricos dos empenhos**, visto que nos dois casos, os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

correspondentes mão-de-obra e insumos tem que ser informados durante o cadastro dos contratos.

Estamos atentos sobre o entendimento da exclusão do capto de pessoal das despesas com o pagamento de serviços de programas federais, especificamente os de Saúde e Assistência Social, bem como as despesas com serviços de terceirização, conforme as Instruções TCM n°s 02 e 03/2018

Chamamos atenção para o cumprimento das determinações da LC 173/2020. Justificamos que algumas contratações essenciais e emergenciais voltadas ao enfrentamento do covid-19, estão sendo feitas de forma emergencial por tempo determinado até quando durar o estado de calamidade pública provocado pela pandemia.

Em tempo solicitamos desta Corte de Contas a flexibilização no tocante as despesas com Pessoal, concernentes aos profissionais que estão na linha de frente do combate ao NOVOCORONAVÍRUS – Covid-19.

No mes em curso foram adotadas varias ações voltadas ao cumprimento da LRF no tocante a despesa com pessoal (ex. Cortes das funções gratificadas, rescisões das contratações temporarias, suspensão de serviços terceirizados, etc.)

XVI – NA GESTÃO GOVERNAMENTAL:

O Controle Interno acompanha a gestão de governo do município de Sobradinho, para verificação do cumprimento das metas previstas no PPA e a legalidade dos atos.

Para avaliar a gestão, visando comprovar sua legalidade e legitimidade e seus resultados quanto à eficiência e eficácia dos programas/projetos executados ou em execução, inicialmente, apresentamos o resultado de uma pesquisa desenvolvida pelo controle interno no município, no âmbito de Políticas Públicas e Controle Social, buscando examinar o papel das políticas municipais na promoção das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, consideradas como prioritárias na promoção da cidadania e da qualidade de vida da população. Desse modo, foi realizado um levantamento dos programas sociais previstos e comparados com aqueles existentes no município, bem como algumas entrevistas junto à população usuária desses programas. Partimos do pressuposto de que a aprovação popular, a participação política e a confiança nas instituições políticas são fatores importantes na avaliação do desempenho de uma **gestão governamental**. Quanto à análise sob o aspecto da economicidade, sendo um princípio expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e que representa, em síntese, na promoção de resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 0253/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

esperados com o menor custo possível, é também a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Nota-se que a administração municipal, não poupa esforço para o cumprimento desse princípio, pois, verifica-se a preocupação com os gastos públicos, priorizando sempre o **custo benefício**, a exemplo das contratações, que podemos constatar que antes de encaminhar a solicitação de contratação, sempre foi conduzida análise da economicidade, com a verificação da capacidade da contratação em resolver problemas e necessidades reais do município, da capacidade dos benefícios futuros decorrentes da contratação compensarem os seus custos e a demonstração de ser a alternativa escolhida a que traz o melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. Também nota-se a elaboração de licitações, cotações e registro de preços, atos que sem duvida nenhuma, contribui para a economicidade.

O exercício 2020 foi devidamente planejado através dos instrumentos legais com suas respectivas leis n°s 590/2017 e 618/2019- Plano Plurianual – PPA (quadriênio 2018-2021) e Lei Orçamentaria Anual – LOA- exercício financeiro de 2020, respectivamente.

O orçamento foi devidamente alterado através de decretos EXTRAORDINARIOS para atender as demandas e normas tecnicas editadas pelos órgãos federais referentes aos repasses financeiros destinados ao enfrentamento do NOVO CORONAVÍRUS (Covid-19)

O município adotou ações concernentes a utilização de saldos remanescentes de repasses do Ministério da Saude, conforme normas da LC. 172/2020, Observando sempre a execução orçamentaria de anulação nas respectivas dotações do credito financeiro e suplementando nas respectivas ações que serão utilizados os recursos financeiros oriundos da transposição. Deu-se como prioridade a aplicação dos recursos transportados no combate ao enfrentamento do NOVO CORONAVÍRUS (Covid-19)

XVII – NOS PRECATÓRIOS:

Registra-se que os precatórios encontram-se devidamente incluídos no Orçamento municipal e os seus pagamentos estão sendo contabilizados e dados baixa do seu saldo.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Gastos com Diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

Esclarecemos que houve um maior comprometimento e análise da real necessidade, dos deslocamentos de servidores e agentes políticos, com concessão de diárias que no mês em análise correspondeu ao montante de **R\$ 14.096,00 (quatorze mil, noventa e seis reais)**.

Gastos com Fretes de Veículos:

No mês em curso houve gastos com fretes e locação de veículos e caminhões pipa, executados por esta Administração no montante de **R\$ 558.427,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais)**.

Alguns veículos locados foram alocados a disposição das secretarias de Saude e Assistencia Social para atuarem no apoio ao enfretamento do novo coronavírus (covid-19).

Créditos Adicionais:

Conforme autorizado na Lei **618/2019** o executivo terá o limite de **100%(cem por cento)** para créditos suplementares.

Os Créditos adicionais, conforme **Decreto nº 30/2020** de 01 de Dezembro de 2020, Decreto de Crédito Orçamentário e Suplementar no valor de **R\$ 8.829.991,90 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos)**

DATA	SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO (\$)	EXCESSO DE ARRECAÇÃO (\$)	CREDITO EXTRAORDINARIO (\$)	Nº DA LEI	Nº DECRETO
01/12/2020	8.829.991,90	-	-	618/2019	30/2020
01/12/2020			21.000,00	618/2019	31/2020
01/12/2020		326.979,24	-	618/2019	32/2020

Ate o presente mês constatamos que foram dispendidos com créditos adicionais/suplementares o montante de **R\$ 38.786.086,42 (trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente a **41,71%**, dentro do limite legal estabelecido por lei.

Ressaltamos que o Decreto de Excesso de Arrecadção foi feito mediante incorporações do SAAE.

Subsídios – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários:

Nome	Cargo	Valor
------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan	Prefeito	19.950,00
Paulo Airton de Lima	Vice-Prefeito	9.975,00
Mary Selma de Almeida Costa Rocha	Sec. Adm. Finanças	6.950,00
Ducilene Soares Silva Kesting	Sec. Educação	6.950,00
Paulo José de Macedo Sousa	Sec. Ação Social	6.950,00
Maysa Maria Torres Sanjuan	Sec. Saúde	6.950,00
José Moacir Torres	Sec. Obras e Serv. Públicos	6.950,00
Leneildo Monteiro da Silva	Sec. Agricultura	6.950,00
Erika Bezerra M. De Almeida	Sec. Convênios	6.950,00
Cicero Alves da Silva	Sec. Planejamento	6.950,00
Antonio Cipriano Filho	Sec. Turismo e Cultura	6.950,00

Os subsídios estão sendo pagos com base na Lei Municipal nº 568/2016 de 30 de Setembro de 2016.

Duodécimo:

O Art. 29-A da Constituição Federal fixa os limites para o gasto total do Poder Legislativo Municipal. De outra parte, a Emenda Constitucional nº 25, de 14/12/2000, considera crime de responsabilidade o repasse a menor em relação à proporção fixada ou o seu retardamento. Foi constatado que o Executivo repassou duodécimo no mês no valor equivalente a **R\$ 285.232,05 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos)**. Sendo assim o município de Sobradinho está obedecendo, portanto, o quanto determina a EC nº 29.

Identificamos que o Poder Legislativo fez uma devolução de recursos aos cofres do município no montante de **R\$ 93.641,15 (noventa e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e quinze centavos)**, que foi devidamente contabilizado pelo município.

Convênios:

Os convênios que tiveram seus objetos não concluídos no ano anterior continuam sendo executados no ano presente e de acordo com seus Planos de Trabalho, aguardando repasse dos referidos Órgãos. O setor de convênios através do SINCOV, acompanha diariamente a execução das obras em andamento, bem como o cadastro de novas propostas e suas respectivas prestações de contas. Os serviços estão sendo executados respeitando as normas de vigilância em saúde com uso proteção individual de EPIs, evitando o contato físico e mantendo a distância. Conforme determina as normas de combate ao enfrentamento ao covid-19

Dos Restos a Pagar:

No mês em análise foi constatado que houve inscrição de RESTOS A PAGAR – Processados e Não-Processados de 2020. Alertamos o gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

municipal que o art. 42 da LRF, torna obrigatório a disponibilidade de caixa para inscrição dos restos a pagar no ultimo ano do mandato, faz-se necessário adequa-se as despesas a realidade financeira do municipio. Lembramos que tais despesas serão pagas dentro do exercício financeiro de 2021,. **Verificamos que há disponibilidade financeira** para cobertura das despesas de RESTOS A PAGAR no montante de **2.020.828,54 (dois milhões, vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**. As disponibilidades financeiras no dia **31/12/2020** registra um saldo em bancos de **R\$ 6.440.365,26 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, portanto, suficiente para cobertura das obrigações deixadas como **Restos a Pagar Processado e Não Processado** no exercício. **Ressaltamos um BAIXISMO** numero de despesas inscritas em resto a pagar, isso mostra um compromisso e responsabilidade da gestão em relação a aplicação dos recursos publicos.

Portal Transparência:

Verificamos que todos os atos administrativos, bem como a execução orçamentária e financeira (receitas e despesas) estão sendo publicados em tempo real para acesso de qualquer cidadão, em cumprimento a Lei Complementar n°. 131/2009(<http://lai.org.br/ba/prefeitura/sobradinho>)

Multas e Ressarcimentos Imputadas pelo TCM:

Identificamos o pagamento de multa imputada ao gestor municipal o Sr. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan, através do Processo **n° 06479e20** (contas anual exercicio 2019), valor **R\$ 6.000,00** paga em 11/12/2020, devidamete contabilizada no balancetes de receitas, conforme a Guia de conhecimento n° 7.369, ingressado na conta corrente n° 100.40-4 ag. 3586, Banco Bradesco.

Audiências Públicas:

Atendendo ao disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal no seu Art. 9º, § 4º, estabelece que ao final dos meses de **Maio, Setembro e Fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição Federal, em virtude das restrições de prevenção ao **novo coronavírus (covid-19)**, a **Audiência Pública** para cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, foi **APRESENTADA/DIVULGADA** por meio **ELETRÔNICO** no site oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho no **endereço:** <http://www.sobradinho.ba.gov.br/> e no **Portal Transparencia:** <http://lai.org.br/ba/prefeitura/sobradinho>, as **Audiências**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

Públicas, de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referentes aos Quadrimestre/2020. Em tempo informamos que foram feitas varias ações de chamamento popular no sentido de convidar a população a acompanhar por meio eletrônico as referidas audiências (publicações no DOM, carros de publicidades).

Ressarcimentos FUNDEB:

Identificamos que o município Editou o Decreto Municipal nº 057/2020 de 14 de Setembro de 2020. **“Estabelece cronograma financeiro para restituição de valores pertencentes ao FUNDEB indevidamente gastos durante exercícios financeiros anteriores, em cumprimento ao teor da Deliberação proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providência”**. Nesse sentido o referido decreto estipulou que o município de Sobradinho deverá restituir ao Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação – FUNDEB, o valor de **R\$ 1.862.331,66 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)**, o valor mencionado será pago em 14 parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 133.023,69 (cento e trinta e três mil, vinte e três reais e sessenta e nove centavos)**. Até a presente data identificamos o pagamento de 04 (quatro) parcelas no montante de **R\$ 532.094,76 (quinhentos e trinta e dois mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)**, os valores foram devidamente transferidos da conta de recursos próprios do município, da fonte de recursos **“00”** à conta específica do FUNDEB.

CONSTATAÇÕES DE FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO DO MÊS

Informamos que as falhas detectadas por esta controladoria na documentação da prestação de contas do mês foram devidamente notificadas e sanadas a tempo.

1. Extrapolando as determinações legais:

Extrapolando as determinações legais relacionadas ao Controle Interno e às Instruções Normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, mas com a intenção de aprimorar o Controle concomitante da Execução Orçamentária, exibiremos outros itens conferidos por este órgão de Controle Interno, a saber:

- a) Que as licitações estão sendo realizadas com base em requisições e autorizadas pela autoridade competente.
- b) As licitações foram realizadas através de aberturas de processos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

- c) Constam de Edital de Licitação orçamento estimado, bem como parecer prévio da Assessoria Jurídica, aprovando a minuta do Edital e do Contrato. O resultado de cada processo de licitação vai homologado pela autoridade competente.
- d) Os Empenhos das despesas estão sendo emitidos de forma prévia.
- e) A liquidação da despesa é baseada em documentos fiscais e registrada na contabilidade mediante lançamentos em sistema.
- f) Os pagamentos são realizados mediante ordem e transferências bancárias, pelo seu valor líquido autorizados pela Autoridade Competente. As Retenções são registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas no fluxo orçamentário e extra - orçamentário de acordo com sua natureza.
- g) O registro contábil da inscrição de despesas a pagar está especificado por exercício, por credor, processado ou não processado.
- h) O rendimento das aplicações financeiras de recursos de convênios é computado a crédito de convênio; Os recursos de convênio estão sendo aplicados exclusivamente no objeto da sua finalidade.
- i) A veracidade da estimativa do impacto orçamentário financeiro, para a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- j) Se as exigências do art. 25 da LC 101/00, para recebimento de transferências voluntárias, estão sendo cumpridas;
- k) Que os instrumentos de transparência da gestão fiscal estão sendo divulgados, conforme art. 48 da LC 101/00; e LC 131/2009.
- l) Que a Disponibilidade de Caixa, consta de registro próprio;
- m) Que as Demonstrações Contábeis, compreendem isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão e fundo;
- n) Que as Demonstrações Contábeis, compreendem isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão e fundo;
- o) Que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, seguem os ditames impostos pelos arts. 52 e 53 da LC 101/00;
- p) Que as despesas com pessoal estão sendo acompanhadas mensalmente;
- q) Que os índices constitucionais de saúde (15%), educação (MDE 25%) e fundeb (60%), estão sendo acompanhados rigorosamente a cada mês;
- r) Que o setor de arrecadação tributária, atua em tempo real;
- s) Que a tesouraria faz atualizações dos saldos bancários rotineiramente com boletins diários;
- t) Todas as requisições e notas fiscais são remetidas ao setor de compras;
- u) As despesas liquidadas são remetidas a controladoria para análise e posteriormente ser liberada para tesouraria;

Atualização Normativa e Metodologia:

A metodologia de trabalho adotada abrange os aspectos pertinentes ao conhecimento das ações de cada Secretaria da Administração, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

percepção sobre as principais áreas de atuação, à compreensão sobre o funcionamento dos programas e respectivas ações, bem como a avaliação sobre as unidades responsáveis por sua gerência e implementação.

Esse processo permanente de trabalho permitirá por meio da reavaliação efetuada a cada novo conjunto de dados e informações obtidas, manter o Controle Interno sempre atualizado e atuante, bem como demonstra que a ênfase sobre os resultados das ações de governo, passa a ser essencialmente preventivo e concomitante.

Com esta moderna metodologia, ficará viável avaliar os resultados dos programas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial;

Quanto à eficácia e eficiência. Lembramos que as diretrizes, os objetivos e metas da Administração Municipal, entre 2018 a 2021, serão AVALIADOS quanta à EFICÁCIA e EFICIÊNCIA e que foram estabelecidas no **PLANO PLURIANUAL**.

Conclusões:

Podemos afirmar que a implantação e o aprimoramento frutaram de constantes atualizações, vem favorecer ao alcance de melhores resultados na aplicação de recursos públicos, pela avaliação prévia das ações de Governo. Ao evidenciar as fragilidades, procura-se antes de qualquer medida administrativa, alertar os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas. Com a intenção de robustecer a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

Os demais controles que efetivamente existem no Poder Executivo, que não são exclusivamente os patrocinados por este Órgão (compras, patrimônio, almoxarifado, contábil, jurídico, comissões, etc.) também estão em harmonia e permanente contato com os Agentes de Controle Interno.

Desta feita, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem permitido que as ações do Órgão de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão governamental.

Este Relatório de Controle Interno exibiu a preocupação com o controle concomitante da Execução Orçamentária do Município de Sobradinho. Buscou-se atender além da exigência da Instrução Normativa, todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA



Processo: 02537/e21 - Doc. 409 - Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN - 11/02/2021 09:48:22
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8c350f79-c94c-4662-bea9-2b49a9d1c5c3

Assim, buscou-se a EFETIVIDADE no gasto público, que é a conjugação plena da eficiência econômica com eficácia social.

Sabemos da importância da Controladoria, também no aspecto de assessoramento ao Gestor Municipal e Secretários Municipais, e, dentro do nosso limite de conhecimento, procuramos auxiliá-los no aspecto técnico da melhor forma possível.

O trabalho diário do Controle Interno buscará preservar os princípios da Administração Pública Pátria exibida no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, atos da Administração, conduta de gestores e servidores, operacionalidade dos órgãos municipais e zelando pela coisa pública.

Portanto, no desempenho de suas atividades e no atendimento a Resolução TCM nº. 1.120/2005, à vista e análise durante a preparação da documentação da Prestação de Contas relativas ao mês o Sistema de Controle Interno apresenta o presente relatório, através do qual, apontam algumas falhas e espera-se o saneamento das mesmas.

Ressalta-se que as falhas apontadas pelo Controle Interno, mesmo sanadas, estão sendo levadas ao conhecimento do TCM, através das cópias dos relatórios mensais conforme dispositivo previsto no Art. 74, § 1º-CF e art. 14 da Resolução TCM 1.120/2005

É o que nos coube relatar. Controladoria Geral do Município de Sobradinho, em 15 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

GIUSEPPE COELHO CORREIA

Controlador Interno